



**Universidade de Taubaté**

Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Serviço de Licitações e Compras**  
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro  
Taubaté-SP  
CEP 12020-200  
Tel.: (12) 3632-8362/3632-755  
e-mail: comoras@unitau.br

**Taubaté, 19 de janeiro de 2023.**

## **Questionamentos do Pregão nº 02/2023**

### **“Aquisição de microcomputadores”**

**1 - QUESTIONAMENTO:** “O edital tem a seguinte redação:

**3 - DO CREDENCIAMENTO**

3.1. O credenciamento far-se-á perante o Pregoeiro, mediante instrumento público ou instrumento particular de procuração obrigatoriamente com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, bem como com a apresentação de carteira de identidade ou de outro documento equivalente de seu representante legal.

A jurisprudência da Corte de Contas considera restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório, conforme Acórdão 291/2014 – Plenário

Também, o acórdão 604/2015 - Plenário ressaltou o entendimento da jurisprudência do TCU, que considera "restritiva à competitividade das licitações cláusula que exija a apresentação de documentação com firma reconhecida em cartório".

Por este motivo, entendemos que a procuração pode ter assinatura com certificado digital é suficiente?”

**RESPOSTA:** Este entendimento não procede. Primeiramente, cumpre elucidar que a fase de credenciamento torna apta a participação do representante da empresa licitante na sessão do Pregão para a prática dos atos inerentes à condução da sessão presencial, não diz respeito à participação da empresa licitante no certame



**Universidade de Taubaté**

Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Serviço de Licitações e  
Compras**  
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro  
Taubaté-SP  
CEP 12020-200  
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7551  
e-mail: compras@unitau.br

em si, não frustrando, portanto, o caráter competitivo do certame com vistas à obtenção da melhor proposta para a Administração.

Considere-se, ainda, o seguinte fato, trata-se de Pregão Presencial.

A Procuração é instrumento de mandato conferido ao representante da empresa para que possa participar ativamente da sessão, fazer apontamentos sobre demais empresas, responder a questionamentos surgidos no decorrer da sessão, formular lances, manifestar intenção de recurso, enfim, todos os atos relativos à sessão de pregão presencial.

Portanto, a formalidade do reconhecimento de firma é imprescindível para a segurança jurídica de que, de fato, aquele representante possui os poderes para a prática dos atos inerentes ao certame, sendo o reconhecimento de firma uma afirmação de autenticidade da assinatura do outorgante e do outorgado realizado por tabelião dotado de fé pública, possuindo os trâmites administrativos próprios para a garantia da autenticidade das assinaturas.

Ademais, os acórdãos 291/2014 e 604/2015 – Plenário do TCU versam sobre documentos diversos da Procuração, como, por exemplo, Declarações com modelos anexos aos Editais, e, ainda, dizem respeito à inabilitações de empresas. Não cabe comparar este caso com o de simples autenticação de documentos, que inclusive está autorizado no Edital, no subitem 2.4.3., vez que é mera conferência do conteúdo do documento original e da cópia trazida pelo licitante, ato que é realizado pela própria Pregoeira no momento da sessão.

Portanto, os acórdãos invocados não contemplaram hipóteses análogas ao presente caso, por se tratar este de procuração, cujo resguardo da certeza da autenticidade das assinaturas e proteção ao princípio da segurança jurídica já foi evidenciado acima, e caso de possibilidade de credenciamento do representante para participação na sessão do pregão e não inabilitação e exclusão do licitante do certame.



**Universidade de Taubaté**

Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Serviço de Licitações e  
Compras**  
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro  
Taubaté-SP  
CEP 12020-200  
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7555  
e-mail: comoras@unitau.br

Portanto, seria temerário que a Universidade decidisse de maneira diversa, vez que a exigência do reconhecimento de firma de um instrumento de mandato que confere poderes tão relevantes para o participante do certame é uma garantia à Universidade, resguarda a segurança jurídica e higidez do certame, sua legalidade, e preserva a Administração Pública.

**Iara Uemori**

*Pregoeira*